



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Impugnante: **QUIMEST CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA.**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo licitatório nº **028/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a **Contratação de Serviços para Análises Microbiológicas e Físico-Químicas de Água**.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica do email encaminhado, datado de 16/03/2026.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 6.1 e 6.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, *in verbis*:

6.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail catia.santos@pinhais.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Renato Nunes Ribas, no 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhais/PR.

(...)

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 01/04/2026 e a impugnante encaminhou o email na data de 16/03/2026, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada por email, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante **QUIMEST CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA** aduz em síntese:

Exigência Indevida de AFE para Laboratórios: A impugnante argumenta que a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA é restritiva e equivocada para o objeto da licitação.

A impugnação na íntegra pode ser consultada no portal da transparência no link: <https://c.ipm.com.br/p9ad084f9c7b96>

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

Cumpre observar, preliminarmente, que o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 028/2026, está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes sobre o assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o direito administrativo, em especial, a licitação pública.

Sendo o motivo da impugnação de ordem técnica, as questões foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, e obtivemos como resposta por meio das servidoras Maria Thereza Johnsson Campos Vicentine e Priscila Cristiane Bordin, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO: 28/2026

OBJETO: Contratação de Serviços para Análises Microbiológicas e Físico-Químicas de Água.

IMPUGNANTE: Quimest Consultoria Química e Ambiental LTDA

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona o item 13.8.2 do Edital, que exige a apresentação de AFE emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA. Sustenta que tal documento é destinado a empresas que manipulam produtos sujeitos à vigilância sanitária, não sendo aplicável a laboratórios de prestação de serviços de análise de água. Alega violação aos princípios da competitividade e legalidade (Lei 14.133/2021).

2. ANÁLISE TÉCNICA E DECISÃO

Após reavaliação técnica do Edital e da legislação sanitária vigente (Lei nº 6.360/1976), esta Administração reconhece que a atividade de análises laboratoriais de potabilidade de água, em caráter de prestação de serviço, não se enquadra nas categorias obrigatoriamente sujeitas à AFE.

Verifica-se que a segurança sanitária e a competência técnica para o objeto já estão devidamente resguardadas no Edital através das seguintes exigências que permanecem inalteradas:

- Item 13.8.3: Licença Sanitária (Alvará) emitida pelo órgão de saúde competente;
- Item 13.8.5: Registro no Conselhos de Classe competente (CRQ, CRBio, etc.);
- Item 5.4.3 do Anexo I: Obediência aos padrões da Portaria GM/MS nº 888/2021.

A manutenção da AFE, portanto, configuraria exigência excessiva e sem amparo legal específico para laboratórios de análise, o que poderia restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas, ferindo o art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, decide pelo **ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada para excluir o item 13.8.2 (exigência de AFE) do instrumento convocatório.

Pinhaís, data da assinatura digital.

 MARIA THEREZA JOHNSON
CAMPOS VICENTINE
***.878.639-**
17/03/2026 13:53:00
Assinatura digital avançada.

MARIA THEREZA J. CAMPOS VICENTINE
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

 PRISCILA CRISTIANE BORDIN
***.989.299-**
17/03/2026 11:21:49
Assinatura digital avançada.

PRISCILA CRISTIANE BORDIN
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental
Secretaria Municipal de Saúde

IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, **acolhemos as razões dispostas**, conforme as razões supra.

Desta forma o edital será republicado para alteração do edital.

Pinhaís, data da assinatura digital

Catia Fernandes de Goes dos Santos
Pregoeira